



Município de Jacareí

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 451, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, institui a investigação patrimonial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da referida Lei reputa, como agente público, para seus efeitos, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer Poder Municipal,

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1º A atualização anual de que trata o *caput* deste artigo será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

§ 2º Excepcionalmente, para o exercício de 2006, o prazo para entrega da declaração de bens e valores será até o dia 30 (trinta) de setembro de 2006.

§ 3º Para cumprimento do disposto no [§ 4o do art. 13 da Lei no 8.429, de 1992](#), poderá o agente público, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as respectivas retificações.

§ 4º A declaração de bens deve ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos, que a arquivará no prontuário do servidor público.

Art. 4º Não havendo entrega da declaração de bens no prazo legal, o agente público será notificado pela Diretoria de Recursos Humanos para apresentá-la em 10 (dez) dias ou justificar as razões da não apresentação.

§ 1º Não sendo atendida a notificação ou sendo recusada a justificativa pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, será instaurado processo administrativo a que se refere o artigo 8º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo e enquanto não for entregue a declaração de bens, o agente público terá seus pagamentos suspensos, mediante despacho do Secretário de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 5º Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.429/1992, a Corregedoria do Município de Jacareí determinará a instauração de investigação patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A investigação patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante ato da Corregedoria.

Art. 6º A investigação patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso, não tendo caráter punitivo.

§ 1º O procedimento de investigação patrimonial será conduzido pela Corregedoria.

§ 2º O prazo para conclusão do procedimento de investigação patrimonial será de até trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, podendo ser prorrogado, por igual período, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

§ 3º Concluídos os trabalhos da investigação patrimonial, a Corregedoria fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Com o encerramento do procedimento de investigação nos termos deste Decreto e com a indicação de conversão em processo administrativo, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 8º Será instaurado processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação municipal vigente, contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, que a prestar falsa, ou por indicação da Corregedoria, ficando sujeito à pena de demissão, a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei nº 8.429/2002.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser adotadas medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 10. Caberá aos Presidentes das autarquias e fundações, regulamentar no âmbito da entidade as disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2006.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí